

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Outros



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

**Protocolo de Intenções nº 004/2019**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR, E  
O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ.**

O ESTADO DA BAHIA, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida do Centro Administrativo da Bahia (CAB) nº 550, Ala Sul, 2º andar, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.457.349/0001-70, doravante denominado **SEDUR**, neste ato representado por seu titular, **Sr. Sérgio Luis Lacerda Brito**, portador de carteira de identidade de nº 169007235, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.354.585-91, devidamente autorizado (a) pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado na edição de 08 de fevereiro de 2019, e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Mato Grosso, nº 51, Bairro Fórum, Irecê (BA), CEP 44.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, doravante **CDS IRECÊ**, neste ato representado pelo **Sr. Hipólito Rodrigues Silva Gomes**, conforme dispõe o estatuto social do consórcio, portador de carteira de identidade de nº 816914087, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 805.608.735-49, resolvem celebrar o presente termo, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 9.433/2005 e pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções o compartilhamento de atribuições e esforços conjugados visando à formalização de Convênio para apoio na elaboração do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos (PIRS) para os Municípios integrantes do Consórcio Público participe, em conformidade com a legislação pertinente.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para consecução do objeto deste Protocolo de Intenções, compete:

### I – Conjuntamente aos participes:

- a) Cooperar, na medida de suas responsabilidades, para a fiel execução do pactuado;
- b) Manter comunicação por escrito, meio físico ou digital, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem indicarem, e;
- c) Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

### II – à Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR:

- a) Aportar os recursos humanos necessários à realização das obrigações decorrentes do objeto do presente Protocolo;

1

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

- b) Designar os representantes responsáveis pela parceria na elaboração dos trabalhos;
- c) Participar das reuniões designadas para o desenvolvimento dos trabalhos inerentes ao objeto do presente instrumento;
- d) Disponibilizar os dados e informações que sejam de sua esfera de atuação;
- e) Apreciar os relatórios de produtos intermediários e finais elaborados.

### III – ao CDS de Irecê:

- a) Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução das tarefas para a elaboração do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos neste instrumento;
- b) Articular-se e promover a mobilização com os Municípios integrantes do Consórcio para a consecução das atividades inerentes a este Protocolo;
- c) Aportar os recursos humanos e materiais necessários à realização das obrigações assumidas decorrentes do objeto do presente Instrumento;
- d) Envidar os esforços necessários à elaboração e consecução do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos;
- e) Fornecer dados e informações que sejam de sua esfera de atuação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os participes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Protocolo de Intenções entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a partir da data de sua publicação, e terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções deverá publicado de forma resumida no Diário Oficial do Estado – DOE pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento poderá ser rescindido mediante acordo entre os participes ou unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, no caso de não haver mais interesse no acordo, dispensando-se o prazo acima no caso de quaisquer descumprimentos de suas cláusulas ou condições.

**Parágrafo único:** A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Protocolo de Intenções não prejudicará a execução de atividades, programas ou cooperações em curso, que deverão se desenvolver normalmente até o seu encerramento.

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os participes e formalizados por meio de novo Protocolo de Intenções.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador, para dirimir litígios sugeridos da eventual inexecução do presente Protocolo de Intenções, no todo ou em parte, renunciando os participes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acharem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para fins de direito, na presença das testemunhas também signatárias.

Salvador/Bahia, 18 de Setembro de 2019.

SÉRGIO LUIS LACERDA BRITO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES  
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS  
DE IRECÊ

### TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF: 945.359.305-20

NOME:  
CPF: 676.602.585-91